



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/13

Súmula: Apróva normas para a utilização de veículos do patrimônio da Câmara Municipal de Campo Largo.

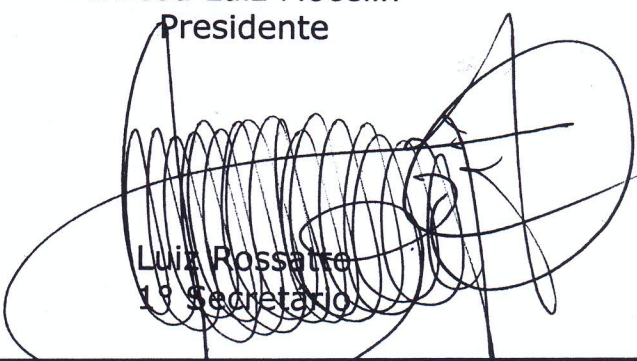
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO,

Art. 1º Ficam aprovadas, em complemento à Resolução nº 01/13, as normas constantes do Regulamento, que como anexo integra esta Resolução, para a utilização de veículos do patrimônio da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo
em, 17 de setembro de 2.013.


Dirceu Luiz Moselin
Presidente


Luiz Rossatto
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 06/2013

Estabelece normas para a utilização de veículos do patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

“O uso de veículos da Câmara Municipal de Campo Largo deve ser disciplinado por normas administrativas, para não caracterizar regalia ou utilização indevida do bem público”.

I - Finalidade e Princípios

Com a finalidade de regulamentar a utilização, a condução e a conservação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, estas normas foram elaboradas para serem integralmente respeitados os princípios da legalidade, da transparência, da economicidade, da eficácia e, principalmente, o da responsabilidade individual que se deve ter com o bem pertencente ao patrimônio público.

II - Objetivo

Estabelecer os critérios e limites para a utilização, a condução e a conservação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, bem como, para a apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimento de danos, identificando os deveres e as obrigações dos Vereadores e dos servidores públicos do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III - Competência

Compete ao Departamento de Administração, por intermédio da Seção de Transporte, a implantação, a fiscalização e o zelo pelo cumprimento das determinações contidas neste conjunto de normas, em sua respectiva área de atuação.

IV - Utilização dos veículos

A – Permissão

Os veículos da Câmara Municipal de Campo Largo, visando à consecução da atividade parlamentar vinculada a defesa dos assuntos de interesse público e dos serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal, devem ser utilizados exclusivamente por:

- 1 - Vereador;
- 2 - Servidor Público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo;
- 3 - Autoridade Pública federal, estadual ou municipal, quando convidada pelo Vereador para compartilhar o deslocamento.

B – Permissão Eventual

Os veículos da Câmara Municipal de Campo Largo poderão ser utilizados, eventualmente, para:

- 1 - Atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, que determina seja o veículo e o seu condutor colocado à disposição de autoridades policiais em serviço, devidamente identificadas, para evitar a fuga de delinquentes ou em caso de emergência;
- 2 - Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar a ocorrência do fato e o seu desvio do itinerário.

A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco ou deixar de pedir - desde que possível e oportuno - o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal).

C – Proibição

É proibido:

- 1 - O uso dos veículos do patrimônio da Câmara Municipal de Campo Largo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- a) – Por condutor inabilitado ou com a carteira de motorista vencida;
- b) – Sem a documentação em ordem ou com a apólice de seguro vencida;
- c) – Para deslocamento não diretamente vinculado à consecução da atividade parlamentar ou dos serviços administrativos;
- d) – Nos sábados, domingos, feriados e nos horários distintos do expediente normal, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, desde que previamente informados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- e) – Em excursões, passeios ou atividades de lazer;
- f) – Para o transporte de familiares ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- g) – Para o transporte de animais.

2 – O uso de placa não oficial em veículo da Câmara Municipal ou da placa oficial em veículo particular.

3 – A guarda dos veículos do patrimônio da Câmara Municipal de Campo Largo em garagem residencial, estacionamento de propriedade particular ou em qualquer outro local ou logradouro distinto das instalações deste Poder Legislativo, salvo quando da necessidade de permanência do veículo fora do território do Município para realizar atividade expressamente autorizada pela Mesa Executiva.

V - Obrigações e Responsabilidades

A – Do Vereador

1 – Observar e cumprir o que consta da Resolução Nº 01/2013, de 19 de fevereiro de 2013;

2 – Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal autorização expressa, para que, como Vereador possa, e também, para que os assessores do seu Gabinete formalmente indicados possam, dirigir os veículos da frota do Poder Legislativo Municipal (Art. 1º da Resolução Nº 01/2013);

3 – Encaminhar à Seção de Transporte, do Departamento de Administração, para fins de cadastro, registro e controle do uso dos veículos, as autorizações liberadas pelo Presidente da Câmara e as cópias das correspondentes carteiras nacionais de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

B – Da Seção de Transporte

- 1 – Organizar e manter atualizado o Cadastro dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal contendo todos os dados necessários para fins de controle;
- 2 – Efetuar a liberação dos veículos e a entrega das chaves somente aos condutores autorizados, mediante o registro e conferência dos dados constantes do "Diário de Bordo", os quais devem ser transcritos para a "planilha geral de controle da utilização";
- 3 – Emitir requisição para o abastecimento dos veículos e, quando for o caso, as autorizações para a realização dos serviços de manutenção ou reparação;
- 4 – Exigir a entrega da "nota ou comprovante fiscal" correspondente ao abastecimento efetuado devidamente atestada e assinada pelo condutor do veículo, para serem anexados ao processo administrativo pelo qual o fornecedor solicita o pagamento;
- 5 – Acompanhar, para fins de comprovação e liquidação da despesa, a execução dos serviços de manutenção ou de reparação autorizados;
- 6 – Receber do condutor do veículo o "Boletim Diário de Utilização do Veículo", devidamente preenchido e assinado, para fins de registro, de controle e de emissão de relatórios;
- 7 – Encaminhar ao Departamento de Finanças os dados e informações necessários à elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 8 – Adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para a renovação do licenciamento anual de veículos em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT;
- 9 – Orientar o condutor do veículo a respeito dos procedimentos a serem adotados para acionar o seguro em caso de acidentes com danos materiais e/ou humanos;
- 10 – Receber do condutor do veículo a comunicação por escrito referente ao cometimento de qualquer infração de trânsito sujeita ao pagamento de multa ou do envolvimento em acidente, para fins de abertura do procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidade e, sendo o caso, ressarcimento ao erário público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

11 – Efetuar a verificação e o acompanhamento de ocorrências envolvendo veículos da Câmara Municipal de Campo Largo, junto a seguradora, aos órgãos de trânsito e a Delegacia de Polícia;

12 – Providenciar a abertura de processo administrativo, para apurar as eventuais responsabilidades, nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos do patrimônio da Câmara Municipal de Campo Largo;

13 – Incumbir-se da execução de todas as rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito, quando não forem informadas pelos condutores dos veículos, para promover a identificação do correspondente infrator e adoção das demais providências pertinentes ao caso;

14 – Comunicar ao Diretor do Departamento de Administração toda e qualquer irregularidade referente a utilização dos veículos em desacordo com as presentes normas.

C – Do condutor do veículo

1 - Ao receber a chave do veículo e a liberação pela Seção de Transporte, antes da utilização, verificar as condições externas e internas, a existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, devendo comunicar e registrar qualquer irregularidade;

2 - Operar conscientemente o veículo, com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, respeitando o pedestre principalmente nas faixas de segurança, obedecendo à legislação de trânsito vigente e respeitando integralmente as disposições destas normas;

3 - Zelar pelo uso e conservação do veículo, inclusive mantendo as partes internas (painel, bancos e tapetes) do mesmo, sempre limpas;

4 - Verificar e providenciar a manutenção do veículo no que se referir ao abastecimento do tanque de combustível, óleo do motor, água do radiador, água para uso do limpador do para brisa, luzes dos faróis e lanternas, calibragem dos pneus;

5 - Assegurar-se de que as portas e janelas estejam fechadas e as luzes apagadas, quando do estacionamento e fechamento do veículo;

6 - Não fumar no interior do veículo;

7 - Preencher todos os campos do "Diário de Bordo", de modo a permitir o controle diário da utilização dos veículos e a elaboração de relatórios pela Seção de Transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

8 - Abastecer o veículo exclusivamente no Posto credenciado mediante entrega da "requisição" emitida pela Seção de Transporte;

9 - Verificar no ato do abastecimento a quantidade de combustível fornecida, que deve ser atestada por sua assinatura no verso da "nota ou comprovante fiscal" a ser no mesmo dia entregue à Seção de Transporte;

10 - Comunicar por escrito à Seção de Transporte qualquer avaria ou defeito mecânico observados no veículo, para que sejam adotados os procedimentos administrativos de reparação;

11 - Observar com rigor os limites de velocidade determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro e apresentar à autoridade policial de trânsito, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;

12 - Nas ocasiões de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá prontamente colocar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar de outros recursos de sinalização de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes;

13 - Nas situações de acidentes ou colisões, cabe ao condutor informar a seguradora, solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência;

14 - Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;

15 - Se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência;

16 - Manter-se atualizado com a legislação, normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

17 - Preencher completamente o "Boletim Diário de Utilização do Veículo", assinando-o e entregando-o à Seção de Transporte;

18 - Se incorrer em infrações de trânsito, além de informar à Seção de Transporte, caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis;

19 - O condutor infrator deverá informar prontamente à Seção de Transporte os pagamentos das multas e/ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões. A não informação dessas ações acarretará no pagamento da multa pela Câmara Municipal de Campo Largo e das providências administrativas necessárias ao ressarcimento do valor pago, pelo condutor infrator;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

20 - O condutor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou apreendida estará impedido de conduzir veículo do patrimônio da Câmara Municipal de Campo Largo, devendo comunicar o fato, imediatamente, ao Chefe da Seção de Transporte, sob pena de responder administrativamente e ter que ressarcir quaisquer danos, infrações e irregularidades ocorridas caso desrespeito o impedimento;

21 - Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura venham a praticar e sujeitam-se ao ressarcimento à Câmara Municipal de Campo Largo e/ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

VI - Penalidades

Comprovado o desrespeito a qualquer dispositivo destas Normas, mediante processo administrativo, respeitando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as penalidades previstas pela legislação em vigor.